

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**MATHEUS ESPÍNDOLA PEREIRA**

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO**  
**DA COVID-19: UMA ANÁLISE QUANTI-QUALITATIVA NO MUNICÍPIO DE**  
**ITABERAÍ-GO**

Cidade de Goiás

2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

### 1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome(s) completo(s) do(a)(s) autor(a)(es)(as): MATHEUS ESPÍNDOLA PEREIRA

Título do trabalho: A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19: UMA ANÁLISE QUANTI-QUALITATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABERÁI-GO

### 2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [ X ] SIM [ ] NÃO<sup>1</sup>

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

#### Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

**Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.**



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Beline Tavares, Professor do Magistério Superior-Substituto**, em 29/05/2023, às 21:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Espíndola Pereira, Discente**, em 30/05/2023, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3290020** e o código CRC **E7FC1370**.

---

Referência: Processo nº 23070.017083/2022-61

SEI nº 3290020

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**  
**UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MATHEUS ESPÍNDOLA PEREIRA

**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO**  
**DA COVID-19: UMA ANÁLISE QUANTI-QUALITATIVA NO MUNICÍPIO DE**  
**ITABERAÍ-GO**

Monografia apresentada como requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Direito da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Goiás – Campus Goiás.

Orientadora: Professora Dra. Silvana Beline Tavares

Cidade de Goiás

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de  
Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG

PEREIRA, MATHEUS ESPÍNDOLA  
A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO  
PANDÊMICO DA COVID-19 [manuscrito] : UMA ANÁLISE QUANTI  
QUALITATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ-GO / MATHEUS  
ESPÍNDOLA PEREIRA. - 2022.  
LX, 60 f.

Orientador: Prof. SILVANA BELINE TAVARES.  
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade  
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências  
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2022.

Bibliografia. Anexos.

Inclui siglas, gráfico, tabelas, lista de tabelas.

1. GÊNERO. 2. VIOLÊNCIA. 3. PANDEMIA . 4. DOMÉSTICA. 5.  
PATRIARCADO. I. TAVARES, SILVANA BELINE, orient. II. Título.

CDU 34



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

### ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos **oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois**, iniciou-se a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso (TCC) intitulado “**A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19: UMA ANÁLISE QUANTI-QUALITATIVA NO MUNICÍPIO DE ITABERÁI-GO**”, de autoria de **MATHEUS ESPÍNDOLA PEREIRA**, do curso de **Direito**, da Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas da UFG. Os trabalhos foram instalados pela **Profa. Dra. Silvana Beline Tavares (UAECSA/UFG)** com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: **Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas (UAECSA/UFG)** e **Profa. Dra. Fernanda Rezek Andery (UAECSA/UFG)**.

Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição do(a) estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora considerou o discente **aprovado**.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Beline Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 30/05/2023, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Alves Valle Ornelas, Professor Magistério Superior-Substituto**, em 30/05/2023, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Rezek Andery, Professor do Magistério Superior**, em 02/06/2023, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3290021** e o código CRC **368EE95C**.

Dedico este trabalho a todas as mulheres que diariamente possuem seus direitos fundamentais cerceados no Brasil e no mundo.

*“Nada do que vivemos tem sentido, se não tocarmos o coração das pessoas.”*

**CORA CORALINA**

## AGRADECIMENTOS

Acredito que todo o período pelo qual passei durante a graduação foi e ainda é um ensaio pra vida futura. Nessa caminhada conheci pessoas especiais que levarei comigo para sempre dentro do coração, além daquelas que já estavam presentes segurando minha mão e até mesmo quem já não está mais presente em vida, a essas pessoas faço meu humilde agradecimento.

Primeiramente, agradeço a minha mãe Aparecida, a melhor mãe solo do mundo, pois foi a maior responsável pelas minhas conquistas e que sempre me incentivou a estudar e sempre esteve do meu lado durante as diversas vezes em que tive que tomar decisões que iriam ditar os rumos da minha vida em todos os aspectos. Obrigado por tudo que fez e ainda faz por mim, tenho muito orgulho de ser filho da mulher que você é.

Agradeço a minha família, à minha irmã Priscilla, obrigado por fazer parte da boa loucura que é viver diariamente com você e poder estar te orientando sempre naquilo que precisa – sempre estarei aqui para você em todos os cenários da sua vida. À minha prima Daniene, devo muito a você pelo lugar onde estou hoje, obrigado por me apresentar o que é um curso de graduação; se não fossem suas orientações talvez eu não estivesse ocupando uma cadeira dentro de uma universidade pública e de qualidade. À minha tia Patrocínia e ao meu tio Divino, obrigado por terem sido pessoas tão importantes e presentes na minha vida e na vida da minha irmã e de minha mãe. Ao meu primo Diego, que se encontra tão longe do Brasil, mas que me ensinou a ouvir as melhores músicas, assistir os melhores filmes e divagar sobre os mais variados assuntos intelectuais.

Ao meu primo Dijian, que cumpriu sua passagem por essa vida a menos de um ano, agradeço por ter sido tão presente em minha vida e representar a melhor figura paterna que eu poderia ter tido – você ocupou esse papel brilhantemente durante todos os dias em que estive próximo a você – nunca me esquecerei dos conselhos, puxões de orelha e dos finais de semana de comemorações em que você sempre fazia questão de ter por perto aqueles que te amavam e ainda amam.

Onde você estiver, tenha a certeza que você deixou ótimos frutos que são a Carol, a Mari e a Bela.

Aos amigos que fiz durante a graduação, obrigado por serem meu esteio diário ao longo de todo o curso até aqui. Obrigado Wilhiane por ser essa pessoa tão forte e extraordinária e por ter sempre compartilhado comigo todas as alegrias e dificuldades durante todo esse período de quatro anos de graduação, sempre é incrível ver você se superando a cada dia mais. Gustavo, agradeço por ser essa pessoa tão alegre, gentil e companheira, que me estendeu a mão sempre que precisei.

Agradeço também a minha supervisora e amiga do peito Elisa, por me proporcionar diariamente à sensação do que é ser querido dentro de um ambiente de trabalho que valoriza o aprendizado em conjunto – você foi a melhor surpresa que tive nesse último ano. Obrigado por ser tão boa comigo e ser um excelente modelo dentro da área do Direito sendo tudo o que eu poderia querer ser como um profissional.

Aos meus professores do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, obrigado por terem sido peças fundamentais ao longo de todo esse percurso. Obrigado a minha professora orientadora Dra. Silvana Beline Tavares, que esteve presente ao longo de todo esse trabalho, corrigindo e identificando tudo aquilo que podia melhorar.

## RESUMO

O presente trabalho tem em seu escopo inicial analisar e apresentar os dados estatísticos acerca do aumento nos índices de violência de gênero durante a crise de saúde pública ocasionada pela COVID-19 no município de Itaberaí-GO. A priori, a pesquisa parte de uma contextualização histórica acerca da violência de gênero contra a mulher e como se deu a construção social do patriarcado em prol da manifestação dessa violência a partir das instituições e da cultura. A violência de gênero como fruto de uma construção social ao longo da história que oprime e subjuga mulheres pode ser compreendida através dos escritos de Gerda Lerner e Heleieth Saffiotti. Outrossim, Silvia Chakian exemplifica como foi construído no Brasil, através de um processo histórico-social, a noção de inferioridade da mulher brasileira. A partir da revisão bibliográfica e da legislação brasileira vigente se traçou um panorama das relações entre o judiciário e as leis já existentes e sua eficácia durante o cenário pandêmico. A pesquisa empírica realizada a partir da análise de dados dos processos judiciais foi utilizada para evidenciar o aumento do índice da violência e dos crimes mais frequentes durante o período de 2018 a 2021. Por fim, a partir de uma análise quanti-qualitativa, ficou demonstrado que o estado de calamidade pública contribuiu para o aumento dos casos de violência, além de identificar a necessidade do papel do Estado Democrático de Direito na criação de políticas públicas de proteção a mulher.

Palavras-chave: Gênero; Violência; Pandemia; Covid-19; Gerda Lerner; Silvia Chakian; Pesquisa.

## **ABSTRACT**

This paper has in its initial scope to analyze and present the statistical data about the increase in the rates of gender violence during the public health crisis caused by COVID-19 in the city of Itaberaí-GO. Initially, the research starts from a historical contextualization about gender violence against women and how the social construction of patriarchy took place in favor of the manifestation of this violence from the institutions and culture. Gender violence as a result of a social construction throughout history that oppresses and subjugates women can be understood through the writings of Gerda Lerner and Heleieth Saffiotti. Silvia Chakian also exemplifies how the notion of inferiority of Brazilian women was constructed in Brazil through a historical-social process. From the bibliographical review and the Brazilian legislation in force, a panorama of the relations between the judiciary and the existing laws and their effectiveness during the pandemic scenario was outlined. The empirical research carried out from the analysis of data from court cases was used to highlight the increase in the rate of violence and the most frequent crimes during the period from 2018 to 2021. Finally, from a quanti-qualitative analysis, it was shown that the state of public calamity contributed to the increase in cases of violence, in addition to identifying the need for the role of the Democratic State of Law in the creation of public policies for the protection of women.

Keywords: Gender; Violence; Pandemic; Covid-19; Gerda Lerner; Silvia Chakian; Research.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal

CNDM - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres

CP - Código Penal

CPMIVCM - Comissão Mista de Inquérito de Violência contra a Mulher

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

MMFDH - Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos

OEA - Organização dos Estados Americanos

ONDH - Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos

ONU - Organização das Nações Unidas

PROJUDI - Processo Judicial Digital

PT - Partido dos Trabalhadores

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>11</b>
<b>1. A CRIAÇÃO DO PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER</b> .....	<b>16</b>
1.1 Conceito .....	16
1.2 Breve contextualização sobre o Patriarcado e sua estrutura de dominação	16
1.3 A construção da inferioridade das mulheres no Brasil .....	21
1.4 Violência de Gênero e seus aspectos .....	26
<b>2. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NO TOCANTE À MULHER</b> .....	<b>28</b>
2.1 A mulher brasileira e a Constituição Federal de 1988.....	28
2.2 A lei brasileira e o enfrentamento à Violência de Gênero .....	30
2.3 A Lei nº 11.340/2006 .....	32
2.4 As características do femicídio.....	36
2.5 Lei nº 13.104/2015.....	39
<b>3. O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ – GO</b> .....	<b>41</b>
3.1 A violência de gênero em números.....	42
3.2 O crime de lesão corporal .....	44
3.3 O crime de ameaça.....	45
3.4 A violência psicológica .....	46
3.5 O crime de estupro.....	47
3.6 O crime de dano.....	48
3.7 A lei 14.022/2020 e as medidas de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher durante o surto de COVID-19.....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>54</b>
<b>ANEXOS</b> .....	<b>57</b>

## INTRODUÇÃO

A pandemia da COVID-19 trouxe para a conjuntura atual novas formas de lidar com as instituições e os círculos sociais dos quais os indivíduos estão inseridos. Dessa forma, existe a necessidade de tratar a respeito do aumento da violência de gênero contra a mulher nesse contexto, onde o judiciário e demais instituições são os titulares da responsabilidade acerca da elaboração de diferentes políticas públicas para combater esse tipo de violência diante do aumento do número de casos levados a competência jurisdicional. Apesar de o contexto pandêmico ser relativamente recente, a violência de gênero contra a mulher encontra raízes desde a antiguidade e teve sua evolução através das épocas. Como será mostrado durante a presente pesquisa, apesar dos esforços do Estado Brasileiro na tentativa de criar direitos e garantias para promover uma proteção penal eficiente, o isolamento social e as mudanças de convívio forçados dentro dos espaços familiares, mostrou que essa proteção ainda carece de debates.

Estivemos em um cenário onde mulheres se encontraram em uma situação de relativização quanto à sua segurança, uma vez que o isolamento social foi necessário para não contrair o um vírus mortal, seus agressores foram privilegiados dentro desse contexto. Para sustentar esse debate, buscou-se analisar a incidência da violência de gênero contra a mulher e seus diferentes tipos no contexto da pandemia COVID-19 na cidade de Itaberaí-GO, exemplificando em dados concretos tais índices.

Igualmente, a partir da pesquisa quantitativa dos processos distribuídos entre os anos de 2018 e 2021 na Vara Criminal da Comarca de Itaberaí-GO, pretende-se estabelecer os índices de aumento dos casos antes e durante o contexto do presente debate. A preocupação em se estabelecer estudos de forma em que os mesmos se apoiem em evidências e dados concretos introduz a problemática de como lidar com esse tipo de pesquisa no campo prático. Dessa forma, a ciência pode ser aliada a outras matérias de estudo do método empírico, servindo de ferramenta para delimitar objetos e traçar caminhos para atingir diferentes objetivos ao longo de todo o trabalho. No entanto, a prática calcada na realidade é típica de uma justiça positivista, que enxerga a problemática somente a partir de dados.

Ao contrário de como propunha Aristóteles, através da dúvida imediata ao se deparar com evidências, a pesquisa quantitativa permite estabelecer indicadores e fenômenos que se apresentam materialmente, ou seja, os dados que representam tal objeto a ser pesquisado. De acordo com Boaventura de Sousa Santos:

“A matemática fornece à ciência moderna, não só o instrumento privilegiado de análise, como também a lógica da investigação, como ainda o modelo de representação, a própria estrutura da matéria”.  
(SANTOS, 2005, p.27)

Através do método quantitativo, denota-se uma maior possibilidade de explicar fenômenos que incidem sobre o coletivo, e não sobre o individual. Apesar do indivíduo ser qualificado, essa qualificação serve para compor as características dos grupos que foram selecionados para a pesquisa empírica. Importante destacar que, as abordagens quantitativas dentro da pesquisa em Direito, não são fielmente capazes de entregar uma resposta perante determinado problema social, no entanto, permitem que se entregue informações acerca dos indivíduos que compõem toda uma classe social. Dessa forma, tal método serve para basear ações que se debruçam sobre determinado problema ora apresentado, ou seja, resultados sozinhos não provocam mudanças resolutivas acerca de determinado problema concreto.<sup>1</sup>

Críticas no sentido da redução de uma problemática a meros números são necessárias para apoiar pesquisa quantitativa em outros métodos, sejam eles objetivos ou subjetivos. Dessa forma, é necessário dar destaque entre os dados e os fatos ocorridos para promover uma classificação e diferenciação daquilo que se pretende analisar.

Em síntese, a coleta dos dados da violência de gênero contra a mulher se transforma em números, permitindo assim verificar a frequente ocorrência dos crimes, sua classificação e suas tipificações que estão inseridas no Código Penal Brasileiro e nas legislações especiais, através de quadros de referências partindo de uma estruturação realizada de maneira mais precisa possível dentro da possibilidade dos instrumentos de pesquisa.

---

<sup>1</sup> RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3 ed. 13 reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

Da mesma forma, qualitativamente, busca-se inferir quais os tipos de crimes foram os mais incidentes e levados ao conhecimento das autoridades locais e posteriormente para sua apreciação. Para a coleta e qualificação dos processos criminais que versam sobre a violência de gênero, foram realizadas pesquisa e filtragem nos sistemas digitais do Cartório Criminal da respectiva comarca ora abordada. Os acessos conferidos aos processos judiciais via sistema PROJUDI (Processo Judicial Digital), foram devidamente concedidos pelo juízo responsável por julgar os processos, respeitando acima de tudo a identidade dos polos ativos e passivos das ações penais. Os métodos qualitativos na maioria das vezes são aplicados dentro de pesquisas onde o objeto a ser estudado compreende uma grande gama de suposições e representações no plano prático. Dessa forma, o método qualitativo foi utilizado a fim de desenvolver conceitos e interpretações a partir de dados concretos que estão associados ao estudo. Infere-se que, a pesquisa de caráter qualitativo deve estar de maneira associada à vivência do autor, que deve compreender os fenômenos que envolvem. De acordo com Pope e Mays (2005):

A pesquisa qualitativa está relacionada aos significados que as pessoas atribuem às suas experiências do mundo social e a como as pessoas compreendem esse mundo. Tenta, portanto, interpretar os fenômenos sociais em termos de sentidos que as pessoas lhes dão; em função disso, é comumente referida como pesquisa interpretativa. (POPE; MAYS, 2005, p.13)

Pope e Mays (2005), ainda lecionam acerca de como o pesquisador é o instrumento de pesquisa e espectador sensorial de dados e demais instrumentos de realização. O bom pesquisador, a partir do momento em que se coloca como um instrumento dentro de seu trabalho, transmite para si mesmo maior responsabilidade por aquilo que está de fato criando e desenvolvendo:

Às vezes é possível fazer uma anotação ou gravar informações no ambiente, outras vezes isso pode não ser prático ou pode ser postergado. Recordar eventos e conversas é importante e é uma capacidade que precisa de prática. A memória pode ser ajudada pelo uso de anotações rabiscadas, quando possível, durante a observação (POPE; MAYS, 2005, p.46).

Importante destacar que, um método utilizado para pesquisa não suprime o outro, sendo perfeitamente possível a utilização de dois ou mais métodos. A

praticidade e similaridade entre a pesquisa qualitativa e quantitativa por exemplo, demonstra que essa junção entre ambos os métodos promovem uma discussão acerca do objeto debatido de maneira mais eficaz ao comparar a realidade social com as possibilidades de discussões a serem realizadas.

No campo acadêmico, vertentes sobre a abordagem de ambos os métodos podem ser enunciadas. De acordo com Pope e Mays (2005), acerca das diferenças e das similaridades de ambos os métodos:

Primeiro, existem aqueles que discutem que a pesquisa qualitativa em todos seus aspectos representa um paradigma distinto que origina um tipo diferente de conhecimento daquele produzido pela pesquisa quantitativa. Portanto, distintos critérios de qualidade devem ser aplicados. Em segundo lugar, existem aqueles que discutem que não existe uma filosofia separada do conhecimento que sustenta a pesquisa qualitativa e que os mesmos critérios devem ser aplicados à pesquisa qualitativa e à quantitativa. Em cada posição, é possível observar uma variedade de visões (POPE; MAYS, 2005, p.103).

Para ambos os autores, os resultados organizados e selecionados a partir do método qualitativo, garante ao pesquisador uma compreensão mais detalhada da pesquisa quantitativa:

A pesquisa qualitativa não é útil apenas como o primeiro estágio da pesquisa quantitativa. Também tem um papel a desempenhar na “validação” da pesquisa quantitativa ou no oferecimento de uma perspectiva diferente sobre os mesmos fenômenos sociais (POPE; MAYS, 2005, p.15).

A partir dessa compreensão, denota-se a presença do método qualitativo, partindo da pesquisa prática dos autos processuais ativos e arquivados que possuem em seu escopo a violência de gênero. Outrossim, o método de pesquisa pode ser observado a partir da divisão desses dados processuais e a relação que os mesmos possuem com o plano prático, a partir da legislação selecionada, questões históricas e também sociológicas que versam sobre gênero e a violência contra a mulher.

Posto isso, através de pesquisa bibliográfica e empírica, é possível avaliar como o isolamento social durante os meses de pandemia pôde influenciar

diretamente no aumento dos casos de violência de gênero contra a mulher no território do município de Itaberaí/GO. Nesse sentido, uma análise histórica e bibliográfica acerca da violência de gênero contra a mulher e sua relação com o patriarcado faz-se necessária para que se possa ter a dimensão desta problemática e seus desdobramentos ao longo da história.

A priori, acerca da criação do patriarcado e sua estrutura de poder devem ser debatidas a fim de entender que a violência de gênero contra a mulher é um processo de criação histórica. Mais importante, é trazer esse tipo de análise para o território brasileiro, onde mulheres e meninas foram condicionadas dentro de um sistema de capitalismo dependente que a partir da divisão de classes e de falta de estrutura organizacional promoveram a criação de uma sociedade que tem em sua cultura a misoginia, o machismo e a exclusão da mulher em lugares de destaque como a política.

Outrossim, é necessário também demonstrar como o direito brasileiro, através da legislação vigente, trata desse tipo de violência com fito na tentativa de garantia de uma proteção penal eficiente. Análise da legislação especial, como a Lei 11.340/2006 e dos diplomas penais são de suma importância para esclarecer como a violência é tratada perante os juízos de primeiro grau de todo o território, onde em sua maioria, tramitam os processos que envolvem vítimas da violência de gênero.

Por conseguinte, o aumento da violência de gênero contra a mulher agravada pela pandemia que é colocada em números nacionalmente nasce dentro dos micro territórios urbanos. Desse modo, a análise dos números anuais dos processos que envolvem vítimas de violência de gênero antes e depois da pandemia serão levados em conta a fim de analisar a incidência da violência, sua possível progressão e os tipos mais recorrentes.

Diante de tal problemática ora evidenciada, necessária à discussão e análise em torno desse tipo de violência e seus desdobramentos dentro do contexto pandêmico, assim como sua incidência, seus agentes, tipos e como a legislação brasileira e o direito de maneira geral lida com tal problemática a fim de proteger as vítimas e punir os agressores.

# **1. A CRIAÇÃO DO PATRIARCADO E A VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER**

## **1.1 Conceito**

Segundo Gerda Lerner, o patriarcado é a estrutura social que garante a dominação de um grupo social, que impõe seu poder contra outro grupo, ou seja, o poder do sexo masculino que se estabelece sobre o feminino em diferentes esferas, por meio das instituições políticas, culturais e religiosas. De acordo com a autora “significa a manifestação e institucionalização da dominância masculina sobre as mulheres e crianças na família e a extensão da dominância masculina sobre as mulheres na sociedade em geral” (LERNER, 2019, p. 290). O patriarcado tece uma profunda estrutura que condiciona a existência das mulheres a posições enfraquecidas e marginalizadas dentro do tecido social.

Dentro dessa sistemática, fora determinado que os homens fossem e ainda são considerados os únicos capazes de conduzir uma vida política, econômica, moral e social. Tal superioridade já é presente desde o nascimento do filho homem que gera orgulho para o pai, sendo seu filho herdeiro, aprende regras que irão lapidar seu futuro para ser o chefe de família e que as mulheres existem tão somente para lhe servir e dar filhos (LERNER, 2019, p. 290).

Desde os primórdios, filhas mulheres aprenderam que são seres frágeis e incentivadas a estarem no domínio dos homens, sendo levadas a acreditar que não possuem capacidade de decisão, e que seu único papel dentro de um lar é zelar de seu esposo, cuidar dos filhos e casa, não devendo questionar as decisões do patriarca, ou seja, diferentes funções e atribuições foram baseadas no gênero.

## **1.2 Breve contextualização sobre o Patriarcado e sua estrutura de dominação**

A figura da mulher foi submetida a um processo de exclusão histórica, sendo a mesma excluída da criação dos processos que ditaram o que é a sociedade humana e os rumos de civilizações e sua evolução como um todo. A maioria dos historiadores era e ainda são homens, assim, registravam tudo o que a figura do homem havia feito, vivenciado e considerado significativo, deixando as ações femininas de escanteio. (LERNER, 2019, p. 271).

Por um período de mais de dois milhões de anos e por mais de três quartos deste período a sociedade humana neste planeta sobreviveu à base da caça de animais de pequeno porte e de pequenos frutos. <sup>2</sup> Na execução destas atividades, a força física não era exatamente o pré-requisito para que pudessem ser realizadas, colocando a mulher como protagonista e figura central dessas organizações sociais. (CHAKIAN, 2020, p. 170)

Conforme a evolução de diferentes grupos sociais foi cada vez mais criando novos tipos de tecnologias e conseqüentemente diferentes expressões culturais, a figura masculina foi desenvolvendo suas expressões culturais acima do poder biológico expresso pela figura feminina. (CHAKIAN, 2020, p.170). Ainda assim, essas culturas primitivas dependiam de uma espécie de cooperação entre ambos os sexos para sua sobrevivência, dessa forma, não existia uma maneira específica de centralização baseada em gênero, mas sim uma troca de lideranças com o passar do tempo, tornando as relações entre mulheres e homens mais dinâmicas, diferentemente do que veio a ocorrer nas sociedades patriarcais que viriam a surgir.

3

A partir do desenvolvimento das primeiras sociedades que praticavam a agricultura de subsistência <sup>4</sup>, uma nova forma de configuração social e de uso dos instrumentos que eram utilizados para estabelecer a relação homem e terra, o nomadismo fora perdendo força, levando estes grupos a se estabelecerem em regiões determinadas, dando origem a pequenas aldeias e mais adiante a grandes

---

2 “Na caça e coleta, ambos os sexos, trabalhando separados, contribuíam com bens econômicos importantes. As taxas de natalidade eram relativamente baixas e mantidas assim em parte pelo aleitamento prolongado. Em consequência disso, o trabalho das mulheres de juntar grãos e nozes era facilitado, pois nascimentos muito frequentes e cuidados com crianças pequenas seriam sobrecarga”. STERNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Trad. Mirna Oinsky. 2. ed. 3. reimpr. São Paulo: Contexto, 2015, p. 31.

3 MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras: malleus maleficarum**. 20. ed. [reimpressão]. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2009. p. 5-17. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/feiticeira/introducao.html>>. Acesso em: fev. 2022

4 “Por volta de 1000 a.e.c. a agricultura foi introduzida no norte do Oriente Médio, mudando radicalmente a estrutura de vida humana nas regiões em que se estabeleceu. À medida que a agricultura se espalhou, muitas sociedades formaram padrões de moradia mais estáveis, embora importantes grupos continuassem a caçar e coletar e se apoiassem na criação nômade de animais, como ocorreu em largos trechos da Ásia Central. A agricultura permitiu a geração de um excedente de produção com relação às necessidades imediatas. A partir desse excedente, um pequeno número de pessoas pode se especializar em atividades não agrícolas, como artesanato, religião e governo”. STERNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Trad. Mirna Oinsky. 2. ed. 3. Reimpr. São Paulo: Contexto, 2015, p.31.

idades impérios. A partir dessa conjuntura, as relações de gênero começaram a serem influenciadas, relações essas que foram transmitidas com o passar do tempo de geração em geração.

Portanto, partindo de tal ótica, a mudança dos sistemas de relação do homem com a natureza e de sua própria forma de organização em grupos é que desencadearam a concentração de poder e valorização da figura masculina dentro da sociedade. Dalí em diante, à medida que as civilizações foram se desenvolvendo, definições de papéis sociais para homens e mulheres atribuídos a cada um também foram sendo criados. (STERNS, 2015, p. 31).

A partir do controle sobre terras e da produção da matéria necessária para a sobrevivência, o tempo das mulheres ficava mais escasso, visto que tal controle influenciou nos aumentos das taxas de natalidade. Dessa forma, já era notável a divisão de papéis impostos aos sexos, pois enquanto a maternidade passou a ser única e exclusivamente responsabilidade da mulher dentro de seu lar, o homem era o responsável pela administração das terras e das produções agrícolas.<sup>5</sup>

Surgiram então os primeiros entraves para qualquer tipo de ascensão social da figura feminina, uma vez que individualmente, nenhuma mulher poderia ser titular de qualquer terra, nem muito menos administrar qualquer tipo de produção. A ideia de coabitação entre os gêneros e de realização de atividades conjuntas, assim como a divisão de responsabilidades, já não possuíam nenhum tipo de espaço dentro daquele meio, mas sim a lei do mais forte, onde o dono da terra era titular e único com legitimidade para saciar a fome de sua prole e dos demais que viviam em situação de servidão, como soldados e escravos. (CHAKIAN, 2020, p. 171)

Observa-se então que a criação do patriarcado não se deu através de revolução armada e nem de outra maneira violenta, uma vez que, desde os primórdios da humanidade como a conhecemos, o homem adquiriu único e exclusivamente um privilégio biológico, permitindo aos mesmos sua autodeterminação como indivíduos superiores hierarquicamente sobre o sexo feminino. Segundo Simone Beauvoir, a mesma ressalta que:

---

5 MURARO, Rose Marie. Breve introdução histórica. In: KRAMER, Heinrich; SPRENGER, James. **O martelo das feiticeiras**: malleus maleficarum. 20. ed. [reimpressão]. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2009. p. 5-17. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/livros/memoria/mundo/feiticeira/introducao.html>>. Acesso em: fev. 2022.

(...) eles nunca abdicaram o privilégio; alienaram parcialmente sua existência na Natureza e na Mulher, mas reconquistaram-na a seguir. Condenada a desempenhar o papel do *Outro*, a mulher estava também condenada a possuir apenas uma força precária: escrava ou ídolo, nunca é ela que escolhe seu destino. (BEAUVOIR, 2009, p. 117)

Igualmente, de acordo com Friedrich Engels, tal acúmulo de riquezas conferido à figura patriarcal, além de elevar seu status à posição mais importante dentro da família, o homem se debruçou sobre essa vantagem para garantir a manutenção dessa opressão através de seus herdeiros homens, e isso não poderia ocorrer se tal direito de filiação fosse conferido a mulher, mesmo dentro de uma relação conjugal:

Tal revolução – uma das mais profundas que a humanidade já conheceu – não teve necessidade de tocar em nenhum dos membros vivos da gens. Todos os membros da gens puderam continuar sendo o que até então haviam sido. Bastou decidir simplesmente que, de futuro, os descendentes de um membro masculino permaneceriam na gens, mas os descendentes de um membro feminino saíam dela, passando à gens de seu pai. Assim, foram abolidos a filiação feminina e o direito hereditário materno, sendo substituídos pela filiação masculina e o direito hereditário paterno. (ENGELS, 1964, p. 14)

É evidente então que, historicamente, as diferentes organizações sociais se desenvolveram através de processos diferentes. No entanto, é possível afirmar que a dominação masculina é um ponto em comum entre todos esses processos, adquirindo status de uma característica universal, podendo ser identificado em cada um deles.<sup>6</sup>

Dessa maneira, pode ser identificado, a partir da prevalência da dominação do homem, que a ausência de uma tradição predominantemente feminina e que colocasse em pauta a independência e autonomia da mulher historicamente, em

---

<sup>6</sup> Apesar de se aproveitarem do sistema patriarcal ora estabelecido, é forçoso destacar que nem todas as sociedades pré-industriais tinham como a agricultura seu principal tipo de atividade. “De particular importância foi o estabelecimento de grupos pastoris nômades, ou grupos – como muitas tribos indígenas nos Estados Unidos – que combinaram a caça e agricultura transitória de corte e queimada. Muitas dessas sociedades simplesmente não estabeleceram as condições que geravam o patriarcado. Podiam enfatizar algumas diferenças agudas entre homens e mulheres – por exemplo – pressupondo que os homens tinham responsabilidade particular pela guerra ou por façanhas a cavalo –, mas com frequência não instituíram o tipo de desigualdade sistemática característica das civilizações mais importantes”. STERNS, Peter N. **História das relações de gênero**. Trad. Mirna Oinsky. 2. ed. 3. reimpr. São Paulo: Contexto, 2015, p. 35

qualquer período, fora o principal impedimento ao desenvolvimento da consciência como grupo. Em nenhum período da história, as mulheres puderam viver longe das amarras do patriarcado, fazendo com que nenhum grupo pudesse verdadeiramente fazer ou criar algo significativo socialmente e que fosse pressuposto para a evolução da sociedade em grandes escalas. Foi ditado à mulher que a mesma não tinha uma história, um significado, e assim foram prejudicadas. (LERNER, 2019, p. 269)

Ainda, de acordo com Lerner, todo o processo de evolução educacional e conseqüentemente, a promoção de condições necessárias para o pleno desenvolvimento do pensamento crítico e abstrato não foi necessariamente destinado à mulher. A falta de estímulo institucionalizado na busca pelo conhecimento e de estímulo cultural perpassava pelas instituições acadêmicas e também religiosas, ou seja, o estímulo ao pensamento crítico não estava disponível para elas. De maneira geral, mulheres de todas as classes não dispunham do mesmo tempo que o homem, pois se dividiam entre criação dos filhos e afazeres domésticos, não dispondo de qualquer tempo livre para si. Em contrapartida, desde a Grécia Antiga, o trabalho do homem pensador e seu tempo para exercer tais funções eram vistas como algo exclusivo e privativo. (LERNER, 2019, p. 274)

Nesse sentido, criou-se um mito de que toda mulher estava à margem da criação e evolução dos meios que possibilitavam a ascensão social dos grupos sociais, moldando assim o pensamento masculino e feminino em diferentes aspectos. Dessa forma, dando ao homem, uma visão distorcida de sua posição perante o meio social e ao universo. (LERNER, 2019, p. 272).

Sabemos que a visão teleológica cristã dominou o pensamento histórico admitindo a existência da dominação masculina sobre o mundo e a mulher. Para Gerda Lerner:

Tradicionalistas, seja trabalhando sob uma óptica religiosa ou “científica”, consideraram a submissão das mulheres como algo universal, determinado por Deus ou natural, portanto, imutável. Assim, algo que não precisava ser questionado. O que permaneceu por ser o melhor; conseqüentemente, deve continuar assim. (LERNER, 2019, p.42).

Mesmo com a modernização e criação de máquinas os tradicionalistas aceitaram tais mudanças e evoluções para os homens, continuando com a ideia de

a mulher estar condenada a servir ao homem. Enxergando a mulher somente como um receptáculo para a criação de novos seres humanos, com a capacidade reprodutiva sendo o maior objetivo da vida da mulher e aquelas que não visassem tal perspectiva eram consideradas como seres desviantes. (LERNER, 2019, p. 42).

### 1.3 A construção da inferioridade das mulheres no Brasil

Sem um debate acerca de como o Brasil “evoluiu” socialmente e economicamente, não há como falar em como de fato se deu a deterioração da figura da mulher no país. Desse modo, a partir dos estudos a respeito de como a sociedade brasileira foi progredindo e conseqüentemente acentuando desigualdades a partir da divisão de classes, é possível traçar paralelos a respeito de como a mulher brasileira integrou tal cenário. (CHAKIAN, 2020, p.63). De acordo com Saffiotti:

A economia brasileira foi sempre determinada de fora, atendendo, assim, aos interesses de uma burguesia que, historicamente, foi primeiro portuguesa e holandesa, depois portuguesa e inglesa, em seguida, apenas inglesa e, finalmente, norte-americana, francesa, inglesa, alemã, canadense, e sempre (a partir do momento em que há gerações brasileira adultas) simultaneamente brasileira, mas que, em essência, constitui apenas uma burguesia internacional para cujas atividades econômicas inexistem fronteiras político-administrativas. (SAFFIOTTI, 2013, p. 205)

A criação de uma economia cujo único objetivo era o acúmulo em excesso de capital, aliado a um processo de divisão do trabalho que se concentrava na exploração de mão de obra escrava, impediu que o país progredisse em termos de distribuição de renda, consumo da população e de produção interna. Saffiotti chama a atenção para a política de subordinação do país às imposições internacionais e de como essa dependência criou limites para a formação social-econômica e seu pleno desenvolvimento e entender tal aspecto seria o ponto de partida para a compreensão dos papéis desempenhados pelos homens e pelas mulheres.<sup>7</sup>

---

<sup>7</sup> SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 229-230.

De certo, não há como estabelecer uma única visão de análise referente aos entraves colocados para a mulher na sociedade brasileira ao longo das décadas sem levar em conta como os incidentes escravocratas, colonizadores e de alienação tiveram sobre diferentes grupos de mulheres. (CHAKIAN, 2020, 65).

Ainda que, as mulheres que integravam a classe média e alta no Brasil, estariam em tese em uma posição privilegiada por sua condição financeira, a posição de subserviência ao homem nos espaços privados do lar era uma dura realidade, pois as mesmas eram condicionadas ao modelo padrão da mulher que era bem vista socialmente: obediente, cuidadora dos filhos e objeto sexual do marido. Em contrapartida, mulheres negras conviveram dentro e fora das senzalas com a violência imposta aos seus corpos, fosse ela moral, corporal ou sexual. De acordo com Sueli Carneiro “as mulheres negras tiveram uma experiência histórica diferenciada, que o discurso clássico sobre a opressão da mulher não tem reconhecido, assim como não tem dado conta da diferença qualitativa que o efeito da opressão sofrida teve e ainda tem na identidade feminina das mulheres negras”.<sup>8</sup>

Presencia-se esse legado histórico ligado ao preconceito em relação à mulher negra diariamente, visto que, a maioria dos trabalhos braçais e mal remunerados, são ocupados por elas. Enquanto mulheres brancas tinham por obrigação representar a figura feminina em sua completude e simetria e agir a partir da orientação patriarcal do que seria uma boa mãe e esposa e doméstica, a mulher negra nunca pôde se distanciar deste último aspecto em específico. (CHAKIAN, 2020, 65)

Pouco é o registro histórico da participação da mulher na sociedade de classes brasileira no período colonial, visto que as informações que existem foram produtos de uma época onde o conhecimento registrado e difundido era de propriedade de homens. Além disso, tais registros eram utilizados aos interesses da burguesia, que possuía acesso ao conhecimento acadêmico. Os registros acerca da posição da mulher na sociedade brasileira e sua participação ocorrem a partir das primeiras formações de grupos entre as mulheres da elite urbana, quando começam

---

<sup>8</sup> CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina, a partir de uma perspectiva de gênero. Geledes, 06 mar. 2011. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/enegrecer-o-feminismo-situacao-da-mulher-negra-na-america-latina-partir-de-uma-perspectiva-de-genero/>>. Acesso em: 30/02/2022.

a produzir os primeiros periódicos destinados ao público feminino, durante o período de 1850 até o ano da conquista do voto feminino em 1934.<sup>9</sup>

A figura da mulher no período colonial no Brasil era tida como simplesmente moeda de troca entre colonizadores e indígenas durante o desbravamento do território. Com os processos de catequização a que eram submetidos os diversos grupos indígenas que aqui viviam, casamentos e uniões entre colonizadores e mulheres indígenas escravas eram de suma importância para o controle dos diferentes grupos originários que aqui viviam. De qualquer maneira, a colonização do Brasil e sua economia dependente, que servia basicamente para os interesses do capitalismo internacional, contribuiu para o fortalecimento do chamado patrimonialismo patriarcal. (CHAKIAN, 2020, p. 66)

Dessa forma, esse patrimonialismo era o principal pressuposto para que os indivíduos da época pudessem obter direitos políticos. A mulher, logicamente estava longe de qualquer condição parecida, visto que até mesmo o seu direito de herança à propriedade era resguardado e aproveitado como bem entendesse por maridos, pais e irmãos dessas mulheres, privando-as do direito à propriedade. (CHAKIAN, p. 69).

Ainda, de acordo com Maria Amélia de Almeida Teles, foi durante o período colonial a partir de ideais machistas e de exploração que a divisão do trabalho baseada no sexo e classe foi de fato consolidada, criando impedimentos para a mulher na sociedade de maneira dúplice.<sup>10</sup> Já com a abolição da escravidão, homens negros passaram a ser reconhecidos como cidadãos votantes, enquanto mulheres negras ainda eram impedidas, assim como as brancas, de ter direito ao voto e de serem candidatas. De fato, não houve uma emancipação que pelo menos entregasse dignidade para as mulheres do ponto de vista de serem reconhecidas como sujeitos de direito. (CHAKIAN, 2020, p.69)

A partir disso, o país caminhava para uma era em que a economia começava a se industrializar em larga escala, o que repercutiu dentro e fora do território, e a necessidade de mão de obra em comércios e fábricas levou a mulher a sair de uma zona exclusivamente doméstica e conjugal para outros espaços de convívio. No

---

9 SAFFIOTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 234.

10 TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1999, Coleção tudo é história, p. 21.

entanto, a educação destinada às massas e principalmente as mulheres era aplicada de maneira precária, e isso era um grande entrave, visto que o mercado e a indústria evoluíam constantemente, necessitando de mão de obra aprimorada. Foi somente em 1879, a partir da criação da Lei Leôncio de Carvalho foi que a mulher pôde conquistar um lugar dentro das instituições de ensino superior. (CHAKIAN, 2020, p. 72).

Já no final do século XIX, as revoluções culturais, artísticas e políticas eram o centro de debate, e a figura do cônjuge romântico e idealizado ganhou força entre as elites. Com isso, Igreja e Estado ditaram as formas como a mulher deveria se comportar ser a cuidadora, a protetora, a virgem e instrutora do homem dentro do lar em que conviviam, criando assim a figura da mulher ideal dentro da sociedade, ideais que ainda são empreendidos atualmente através dos discursos conservadores teológicos cristãos. Apesar de tal conceito ser difundido entre as mulheres da burguesia, o parâmetro ideal da família burguesa era perseguido entre as mulheres negras e pobres, visto que o trabalho incessante baseado no discurso de meritocracia era a principal forma de sair de tal condição, tendo como segunda opção o matrimônio e a maternidade. (CHAKIAN, 2020, p. 73)

A partir da fase pré-republicana, ideais de inferioridade tidos como uma pré-condição ao sexo feminino foram perdendo força, assim como os ideais de prosperidade da família tradicional difundidos pela Igreja Católica baseados na imagem da mulher recatada e servil. Nesse mesmo período, diante do aumento da industrialização e da urbanização do território brasileiro, começou a ser exigida uma presença maior das mulheres dentro de diferentes áreas em que era necessária a força de trabalho especializada. De acordo com Saffiotti:

“A educação feminina é, pois, pensada, de um lado, como necessidade para se estabelecer a justiça social e, de outro, como o setor-chave de uma política de reformas sociais visando atingir um estágio superior de organização social”. (SAFFIOTTI, 2013, p. 292)

Somente a partir da década de trinta, com o advento de novas diretrizes da educação no país que repercutiram dentro da educação superior foi que possibilidades de instrução para a mulher começaram a existir. Mesmo que a figura da mulher estivesse presente nesses meios, homens ainda eram detentores exclusivos dos cursos elitizados, obrigando mulheres a ingressarem em carreiras

menos valorizadas. Foi somente a partir da década de 70, com criação da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), foi possível conceber um ideal de equivalência dentro da educação secundária. (CHAKIAN, 2020, p. 75)

Saffiotti sustenta que é impossível separar o a divisão do trabalho e o desenvolvimento de forças produtivas sem a análise fatores naturais que fazem parte desses processos. O gênero foi e ainda é, fator determinante que tende a justificar um processo de marginalização da mulher socialmente ligado ao processo de desenvolvimento capitalista.<sup>11</sup> De acordo com Saffiotti:

Assim, na defesa de valores real ou supostamente mais altos, como o equilíbrio das relações familiares, o bom andamento dos serviços domésticos, a preservação dos métodos tradicionais de socialização dos imaturos, o respeito ao princípio moral da distância entre os sexos, faz-se a mais completa e racional utilização de critérios irracionais, tais como debilidade física, a instabilidade emocional e a pequena inteligência feminina, a fim de imprimir-se ao trabalho da mulher o caráter de trabalho subsidiário e torna-lo o elemento constitutivo por excelência do enorme contingente humano diretamente marginalizado das funções produtivas. (SAFFIOTTI, 2013, p. 330)

Durante os anos de chumbo da ditadura militar de 1964, as mulheres que conseguiram se organizar politicamente nas lutas pela democracia na época da ditadura do estado novo foram acusadas de representarem a dita ameaça comunista. Aquelas, que pertenciam a organizações político partidárias foram perseguidas, violentadas, estupradas e exiladas pela perseguição ditatorial. Durante esse período de supressão dos direitos, as organizações que lutavam pelos direitos da mulher perderam bastante força, somente tendo sido revigorado a partir da década de setenta, onde o dito milagre econômico teve seu início e os movimentos pelas causas feministas puderam se impulsionar novamente.

Ao final desse período, o país passou por um grande processo de migração das populações rurais para os grandes centros urbanos, causando além do crescimento desordenado desses centros, a falta de planejamento políticas públicas e de distribuição de renda contribuiu para elevar os níveis de pobreza, aumento das

---

11 SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **A mulher na sociedade de classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 234.

taxas de natalidade e desemprego, tornando a violência de gênero contra a mulher algo cotidiano dentro dos ambientes familiares. (CHAKIAN, 2020, p. 77)

Em contrapartida, tais condições impulsionaram a criação de diferentes movimentos na luta por direitos e de promoção de conscientização através da articulação política a partir de um ideal feminista em busca da igualdade de gênero e o combate a violência e discriminação. No entanto, na atual conjuntura brasileira, dialogar acerca da violência de gênero se faz mais necessário do que nunca, visto o aumento dos índices dos diferentes crimes cometidos contra as mulheres no Brasil.

#### **1.4 Violência de Gênero e seus aspectos**

Os diferentes estudos sobre gênero que surgiram na metade do século XX tiveram como motivo principal colocar em pauta os diferentes papéis que homens e mulheres tinham socialmente, e como esses papéis influenciaram a cultura e os comportamentos de cada um dos gêneros ativamente. Dessa forma, a noção do que é gênero pôde ser estabelecida como uma forma de construção social, onde não são os corpos que determinam o lugar social do indivíduo, mas sim as diferentes construções políticas, culturais e sociais que organizam essas diferenças. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p. 19)

Nesse sentido, como explica Barreda, a conceituação de gênero:

(...) uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres. (...) Implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeito ao longo de suas vidas, em nossas sociedades historicamente produzindo e reproduzindo relações de desigualdade social e de domina/subordinação. (BARREDA 2012, p. 101)

Dessa maneira, mais do que nunca, através de uma relação de poder condicionante e excludente ao sexo feminino, a violência que tem em seu bojo de origem o gênero, a partir de um processo discriminatório, faz com que o prejuízo causado para as mulheres seja refletido de maneira acentuada através da violência de gênero. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p. 20).

Essa violência, além de refletir em diferentes aspectos da vida da mulher, é praticada de diferentes maneiras, podendo ser classificado como violência física,

psicológica, sexual, patrimonial e moral. Tais violências perpetradas atingem o âmbito doméstico e familiar e encontram base através da relação íntima de afeto. (PORTO, 2021, p. 33).

Como exemplifica Jesus:

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscados pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. (JESUS, 2010, p. 05)

Essa violência ocorre dentro do ambiente familiar, seja ele o espaço em que vive em convívio ou vínculo familiar, ou uma comunidade de indivíduos que possuem relação parental ou por afinidades. Ela pode ocorrer em qualquer ambiente que tenha relação de afeto a vítima, e não necessariamente precisa existir convívio com o agressor, ou seja, ambos não precisam coabitar o mesmo local para que a violência possa ser praticada. (PORTO, 2021, p. 34).

A violência física ocorre com a conduta de ferir a sua integridade ou saúde corporal, sendo elas com socos, chutes, tapas, cortes com objetos pontiagudos, arma de fogo dentre vários outros meios de tortura física. A violência sexual, é qualquer ação que obrigue a mulher a manter contato sexual sem sua própria vontade, seja de forma física ou verbal com o uso da força, intimidação, chantagem, coerção, manipulação, ameaça ou qualquer outro meio que impossibilite a defesa da vítima. (PORTO, 2018, p.34).

A violência psicológica é qualquer ação ou omissão que controle as ações, comportamentos, crenças e decisões de uma pessoa, que se sinta intimidada, ameaçada, humilhada, isolada ou qualquer ação ligada ao seu psicológico. Acaba sendo muito comum que essas mulheres tenham a autoestima ou segurança destruídas através de agressões verbais, humilhações e insultos. A violência também ocorre quando o parceiro a proíbe de visitar a família, de trabalhar, de estudar e até mesmo de cuidar de sua própria saúde. Já a violência moral é aquela, em que sua ação é destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher a fim de vê-la acaba e envergonhada perante a sociedade em que vive (PORTO, 2021, p.34).

Por fim a violência patrimonial configura na retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores, recursos econômicos, até mesmo os destinados a satisfazer suas necessidades. A violência acontece no dia a dia nas relações interpessoais seguindo um padrão. Nem sempre as agressões ocorrem por acaso ou constantes, ela é gradativa e repetitiva, iniciada por um momento de nervoso, um tapa seguido com uma frase de amor, a fase da lua de mel que o homem promete mudar, a fase do acúmulo em que a mulher tenta amenizar a situação tentando evitar a violência com comportamentos que para ele são adequados, e finalmente chegando à fase da agressão física. (PORTO, 2021, p.34).

## **2. ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO NO TOCANTE À MULHER**

### **2.1 A mulher brasileira e a Constituição Federal de 1988**

Com o fim da Segunda Guerra mundial o mundo passou por transformações no que diz respeito a valorização humana. Foi fundado na Declaração Universal dos Direitos Humanos – DUDH (1948), a qual reafirmou a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Contrapondo o sistema autoritário instalado no Brasil entre os anos de 1964 e 1985, o qual ficou popularmente conhecido como “anos de chumbo” a Constituição Federal de 1988 trouxe ao país um prisma da cidadania, abrindo caminhos para a transição do modelo de governo democrático. A partir de então ocorreu a promulgação da atual Carta Constitucional Brasileira, inserindo diversos direitos e garantias fundamentais, tornando-se um marco contra a discriminação, tais como cor, idade, raça, sexo e origem. Por ter sido concebida com o intuito de redemocratizar o país, após anos de um regime autoritário, ficou conhecida como Constituição Cidadã (CASTRO; SIQUEIRA, 2020).

Uma das mudanças mais significativas que a Carta Constitucional trouxe foi em relação ao combate à violência de gênero entre homem e mulher, sendo considerados iguais para todos os fins, como enfatizado no art. 5º, I, Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição. [...].

Embora Constituições anteriores abordassem sobre “todos iguais perante a lei” e “sem distinção de sexo” estes termos não foram suficientes para conseguir garantir os direitos iguais entre o sexo masculino e feminino, torna-se necessário a inserção de forma explícita dos termos “homens e mulheres” (VICENTE, 2018). Ademais, a Constituição avançou em diversos direitos de proteção a mulher, como por exemplo no que trata sobre as relações familiares, vejamos o artigo 226, §§ 5º e 8º da Constituição Federal de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.  
[...]  
§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. [...]  
§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

É notório que os diversos movimentos feministas realizados anteriormente a promulgação da Constituição de 1988, teve como intuito a redemocratização do governo brasileiro, tendo em vista que estas buscavam direito iguais, uma vez que sofriam opressão por serem colocadas em posição inferior ao homem apenas por motivos de gênero. Um dos marcos desse processo de revolução foi a criação do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres (CNDM) em 1985, o qual dava respaldo material e financeiro às organizações femininas frente ao Estado, permitindo-lhes atuar de forma mais eficaz quando ao encaminhamento de demandas, à divulgação de propostas, à implementação e ao acompanhamento de programas (COSTA, 2018).

Então, a partir deste processo de revolução feminista, as mulheres conseguiram tecer modificações, exploraram os conceitos tradicionais de dominação e foram além da pressão política na defesa dos seus interesses. Tendo como resultado a Constituição de 1988 diversos avanços foram surgindo, atribuindo deveres não apenas à população, como também ao Estado. Avançando, a Constituição reconheceu, de acordo com artigo 7º, como um direito dos trabalhadores, a proteção ao mercado de trabalho feminino, por meio de incentivos

específicos, e a proibição de diferenças de salários, de exercício de funções e de critérios da admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Assim, esse artigo também beneficiou as mulheres ao estabelecer a licença maternidade, com duração de 120 dias, sem que o emprego e o salário fossem prejudicados (ROQUE; BERTOLIN, 2021).

Desta maneira, os direitos reservados as mulheres em prol da preservação da dignidade e da igualdade, diversos avanços foram possíveis após a Constituição de 1988, visto que houve ampliação para representação da mulher, bem como foi concedido autonomia em diversos âmbitos, tanto dentro como fora do cenário familiar (COSTA, 2018).

## **2.2 A lei brasileira e o enfrentamento à Violência de Gênero**

A violência de gênero atinge mulheres em todo o mundo e está pautada em tradições culturais, na organização social, nas estruturas econômicas e nas relações de poder. Esta forma de violência é praticada contra pessoas do sexo feminino, unicamente pela condição de ser mulher, a qual explicita as desigualdades socioculturais existentes entre homens e mulheres construídas ao longo da história, acarretando em uma relação pautada na desigualdade, discriminação, subordinação e no abuso de poder (CAVALCANTI; OLIVEIRA, 2019).

De acordo com a Organização dos Estados Americanos (OEA, 1994, a violência contra a mulher representa um ato ou conduta baseada unicamente no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na privada. Diante dessa definição, tem-se que esse tipo de violência é um fenômeno relacionado ao gênero, assim como afirma Scott (1990, p.16), “o gênero é o primeiro campo no seio do qual, ou por meio do qual, o poder é articulado”. Assim, observar-se que os papéis construídos culturalmente para homens e mulheres foram se neutralizando, cabendo à mulher a obediência na infância ao pai, e mais tarde, ao companheiro, o que caracteriza uma ordem patriarcal de organização familiar (DOMINICI, 2018).

No Brasil, o termo gênero começou a ser utilizado no final dos anos 70 e rapidamente se difundiu devido aos movimentos feministas contra homicídios de mulheres e a impunidade dos agressores. No início dos anos 80 esses movimentos

se estenderam para a denúncia de agressão e mais tratos conjugais, diante disso, o termo passou a ser utilizado como sinônimo de violência doméstica, tendo em vista que a maiorias dos casos ocorriam no espaço doméstico ou familiar. Com o desenvolvimento dos estudos de gênero, a partir de 1990, passou-se a utilizar o termo violência de gênero como conceito mais amplo que violência contra a mulher (MIRANDA, 2021).

Neste contingente, a violência de gênero constitui-se como um fenômeno social complexo e de grandes repercussões nos mais diferentes níveis que abrange, em seu quadro vítimas, mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. De acordo com Saffioti, 2013:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência.

(...)

As mulheres como categoria social não têm, contudo, um projeto de dominação-exploração dos homens. E isto faz uma gigantesca diferença.

(...)

A ordem patriarcal de gênero, rigorosamente, prescinde mesmo de sua força física para funcionar. Agentes sociais subalternos, como os criados, asseguram a perfeita operação da bem azeitada máquina patriarcal. Até mesmo a eliminação física de quem cometa uma transgressão de gênero pode ser levada a cabo na ausência do patriarca por aqueles que desempenham suas funções.

Segundo Lakshmi Puri (2019), “embora as mulheres tenham conquistado verdadeiros avanços, os fatos nos recordam continuamente que ainda falta muito para que a igualdade entre homens e mulheres seja uma realidade.”. Afirmação que deixa claro que a desigualdade existe e deixa suas marcas. Sendo notório que “Não passa um único dia sem que vejamos nas notícias a violação dos direitos das mulheres [...] a discriminação e a violência contra as mulheres e meninas são onipresentes” (PURI, 2019).

Neste contexto, Puri (2019) afirma o seguinte:

O objetivo da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres fez um seguimento dos avanços em relação a matrículas escolares, participação das mulheres no trabalho remunerado e porcentagem de mulheres nos

parlamentos, atraindo atenção mundial, além de estimular a implementação de diversas medidas. Permitiu exigir a rendição de contas aos governos, mobilizar os recursos necessários, fomentar a promulgação de novas leis e a execução de políticas e programas de compilação de dados.

Diante da compreensão do processo de violência de gênero, especificamente contra as mulheres, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 foi um marco na proteção dos direitos das mulheres brasileiras, no que diz respeito ao amparo e prevenção de qualquer tipo de violência. Juridicamente, no país existem várias normas de proteção a mulher vítima de violência, estando a maioria em conformidade com os Tratados Internacionais, no entanto, o grande impasse encontra-se na cultura, tendo em vista que a mulher é tida como um ser que se legitima a subordinação do poder masculino (ALENCAR et al., 2020).

Após a Constituição Federal de 1988, foram surgindo outras leis de proteção a mulher, como exemplo a Lei 9.099/1995, que tratava da violência doméstica e familiar como crime de menor potencial ofensivo, sujeito ao pagamento em pecúnias. Porém com a promulgação da Lei Maria da Penha mudanças ocorreram, passou-se a não seguir a Lei dos Juizados Especiais, pelo fato de a mesma não dispor de particularizações para proteção das vítimas de violência doméstica, bem como se iniciou o movimento para criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. Cabe ainda ressaltar a tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência advinda da entrada em vigor da Lei 13.641/2018, que incrementou o artigo 24-A na legislação protetiva nº 11.340/2006, bem como tratar-se-á como essa alteração na legislação poderá promover o fortalecimento do poder coercitivo contra a violência de gênero (BARSTED, 2018).

### **2.3 A Lei nº 11.340/2006**

No decorrer da história, a questão dos gêneros, masculino e feminino sofre com um processo de desigualdade, mesmo sendo notório os avanços, é possível perceber que a mulher ainda enfrenta dificuldades no tocante e erradicação da violência, sendo vítima, constantemente, de agressões físicas e psicológicas que podem resultar em feminicídio (MARQUES; ERTHAL; GIRIANELLI, 2020).

Diante do processo constante de violência sofrido pelas mulheres, no ano de 2006 foi criada a Lei nº 11.340/2006, que se deu em razão de eventos de violência doméstica que ocorria com Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, que sofreu as mais variadas intimidações e agressões durante o seu casamento. Era casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o qual tentou assassiná-la duas vezes. A primeira tentativa ocorreu em 29 de maio de 1983, quando este simulou um assalto fazendo uso, de uma espingarda, no qual Maria levou um tiro nas costas e em decorrência disso, ficou paraplégica. A segunda tentativa ocorreu no mesmo ano, apenas alguns dias após a primeira, no entanto nesta, Marco tentou eletrocutá-la através de uma descarga elétrica durante o seu banho (FERNANDES et al., 2015).

Após o ocorrido, a vítima resolveu retornar ao convívio com o cônjuge, pelo medo de perder a guarda das filhas. Durante esse tempo de convivência, podendo perceber que a violência vivenciada por Maria da Penha não ocorreu de forma súbita, esta foi constantemente intimidada, ameaçada, depreciada, humilhada, ficando inerte, uma vez que temia os efeitos contra si e suas três filhas, que também sofriam agressões. Somente tempos após as tentativas de homicídio que a vítima resolveu denunciar o agressor, pondo então um fim ao matrimônio e abandonou, juntamente com as filhas, a casa em que vivia, uma vez que tinham uma ordem judicial para o apoio da família (CAMPOS; GIANEZINI, 2019).

Em 07 de agosto de 2006, o Presidente da República sancionou a Lei Maria da Penha, como ficou conhecida a Lei nº 11.340/2006, a qual está em vigor desde 22 de setembro de 2006, criada com o intuito de punir rigorosamente agressores contra a mulher no contexto doméstico e familiar. Esta é considerada símbolo nacional da luta das mulheres contra a opressão e a violência. No artigo 1º a lei já menciona a questão de violência contra a mulher, o que demonstra o quando essa necessita de proteção no ambiente, no qual surge o medo e a insegurança. O artigo 1º apresenta a seguinte disposição:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados

internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Observa-se que esta lei teve como fundamento a Constituição Federal de 1988, uma vez que, algumas convenções já anunciavam e buscavam meios para proteger a mulher, além da busca por mecanismos específicos para eliminação da violência, já se ofertava assistência para as mulheres e seus filhos. Diante disso, outro artigo que merece destaque é o artigo 2º:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (BRASIL, 2006).

O artigo supracitado é bem claro quando a não discriminação da mulher que merece proteção e assistência, posto que, todas as mulheres em situação de violência e risco devem ter a segurança de que se manterá protegida e seguindo dignamente com a sua vida.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput. (BRASIL, 2006).

O artigo 3º aborda sobre as questões de dignidade humana, e os direitos relacionados à vida, à segurança, à saúde, dentre outros, condições mínimas para vivem com tranquilidade, longe de qualquer forma de opressão e desrespeito.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

A violência contra a mulher é um fenômeno social que ocorre em diversos âmbitos, sendo o principal deles o doméstico, caracterizado pelo abuso sexual, físico ou psicológico de um integrante do núcleo familiar em relação a outro, com o intuito de manter o poder ou controle.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Neste contexto, o referido artigo citado anteriormente, esclarece o que é configurado como violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo este o ato violento que ocorre no espaço da residência da vítima ou não, podendo envolver pessoas da família ou até mesmo agregados ou aqueles que tenham tido qualquer tipo de relação de afeto, mesmo que não tenha existido coabitação, independentemente da orientação sexual. Assim, a referida lei também faz menção as diferentes formas de violência dirigidas à mulher que perpassa por agressão física ou ameaças, maus tratos psicológicos e abusos ou assédios sexuais.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou

qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Observa-se que a mulher pode sofrer diversas formas de violência, entre estas, tem-se a violência física que é facilmente perceptível, pois deixa vestígios na vítima, e também pode vir acompanhada de diversas outras formas de violência, muitas vezes sutis e que não é reconhecida como violência.

De acordo com Campos (2011), a Lei Maria da Penha foi um grande avanço no combate à violência, sendo fruto do movimento feminista.

A Lei Maria da Penha reflete a sensibilidade feminista no tratamento da violência doméstica. Ao desconstruir o modo anterior de tratamento legal e ouvir as mulheres nos debates que antecederam a aprovação da Lei 11.340/2006, o feminismo registra a participação política das mulheres como sujeitos na construção desse instrumento legal e sugere uma nova posição de sujeito no direito penal (CAMPOS, 2011, p. 9).

Assim, pode-se afirmar que a Lei Maria da Penha representou uma evolução em relação aos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica, atentando-se para os tipos de agressões que a lei abrange, não restringindo-se apenas a violência física, mas também as vertentes psicológica, moral e patrimonial. Ademais, a lei também apresenta medidas educativas e preventivas que visam reprimir e prevenir o abuso contra a mulher (ALMEIDA; FERREIRA, 2021).

## **2.4 As características do feminicídio**

O feminicídio tem sido um dos principais nomes que tem se destacado nas últimas décadas, principalmente com o intuito de denominar o assassinato de mulheres por motivo de gênero. A definição de feminicídio foi abordado pela primeira vez por Warren, visto que, o mesmo relacionou este termo pelo fato do extermínio

deliberado de mulheres, por meio de qualquer tipo de violência como infanticídio e/ou a seleção do sexo (SOUZA, 2018).

Um elevado número de óbitos de mulheres foi registrado no século passado, o qual este registro se deu em uma comparação que constatou que equivalia aproximadamente ao número de óbitos de homens em duas guerras mundiais, visto que, estes óbitos ocorreram pelo simples fato de terem nascido com o sexo feminino (SOUZA, 2018).

Segundo Grech e Mamo (2014), a base de poder diferencial entre homens e mulheres é devido a base patriarcado, que por sua vez, esta base é o principal fato de as mulheres serem vítimas de feminicídio, assim como o patriarcado é responsável pela demografia masculinizada do mundo.

Ainda segundo o autor supracitado, em continentes como a Ásia, alguns países tinham inserido em sua tradição o infanticídio de indivíduos do sexo feminino, de modo que, esta prática consistia em expor os bebês a elementos da natureza ou até mesmo abandoná-los, com isso, os esforços para que os bebês do sexo feminino desaparecessem da sociedade ocasionou na prática de abusos sexuais em mulheres, cuidados médicos inadequados, além da desnutrição e ao não registro dessas filhas mulheres. Esta prática foi sendo extinguida devido a modernidade, principalmente pelo fato do oferecimento de técnicas inovadoras para determinação do sexo antes do nascimento.

Segundo os autores Debelak, Dias e Garcia (2015), o feminicídio possui principalmente algum tipo de ligação com a violência doméstica:

Embora o feminicídio não aconteça somente como a expressão máxima de um ciclo de violência vivido pela mulher dentro de seu próprio lar, a relação entre eles é inegável: 43,4% dos assassinatos femininos cometidos em 2011 no Brasil tiveram autoria do parceiro ou ex-parceiro da vítima, segundo o mapa de violência publicado no ano de 2012 –pesquisas mais recente sobre o tema, que ainda é de difícil apuração em decorrência da subnotificação dos casos e da falta de um padrão nacional para o registro destes dados. Aproximadamente uma em cada cinco brasileiras reconhece já ter sido vítima de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, de acordo com o Data Senado. Isto, no entanto, não quer dizer que elas foram ou são violentadas todos os dias. Este tipo de agressão costuma acontecer depois de uma série de investidas psicológicas contra sua integridade mental. (DEBELAK, DIAS e GARCIA. Pg. 8. 2015).

O Brasil é um dos países o qual o número de óbitos de mulheres pela desigualdade de gênero eleva-se constantemente. No período de 1980-2010 por

exemplo os coeficientes de mortalidade de mulheres passaram de 111%, sendo de 2,3/100.000 para 4,8/100.000, com isso o Brasil ficou apenas abaixo de países que estavam nos primeiros lugares da lista, como El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia (MENEGHEL; PORTELLA, 2017).

Assim, o conceito de feminicídio em uma cultura patriarcal possui algumas diferenças, segundo o autor Meneghel; Portella (2017):

O conceito de femicídio e feminicídio, numa cultura patriarcalista, apresenta diferenças: O assassinato de mulheres é habitual no regime patriarcal, no qual elas estão submetidas ao controle dos homens, quer sejam maridos, familiares ou desconhecidos. As causas destes crimes não se devem a condições patológicas dos ofensores, mas ao desejo de posse das mulheres, em muitas situações culpabilizadas por não cumprirem os papéis de gênero designados pela cultura. As violências contra as mulheres compreendem um amplo leque de agressões de caráter físico, psicológico, sexual e patrimonial que ocorrem em um continuum que pode culminar com a morte por homicídio, fato que tem sido denominado de femicídio ou feminicídio. No seminário internacional realizado em 2005, Feminicídio, Política e Direito, Diana Russel considerou adequada a tradução do inglês “femicide” para o espanhol “femicídio”, para evitar a feminização da palavra homicídio. Porém, autores como Marcela Lagarde diferenciam femicídio, ou assassinato de mulheres, de feminicídio, ou assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade. (MENEGHEL; PORTELLA, 2017, p. 3078-3079).

Desse modo, existe três tipos de feminicídio: o denominado íntimo, o não íntimo e o ocasionado por conexão. No feminicídio íntimo o homem autor do crime é o ex-companheiro da mulher, de modo que, a mesma mantinha algum tipo de relacionamento conjugal ou familiar. O feminicídio não íntimo relaciona-se com o autor do crime e a vítima mulher, o qual não tinham algum tipo de ligação familiar ou relacionamento. E por último o feminicídio por conexão se remete ao agressor que possui o principal objetivo de assassinar outra mulher, entretanto, a vítima assassinada acaba sendo outra mulher o qual estava na hora errada ou lugar errado (MARCIANO et al., 2019).

Caputi e Russell (1992) aborda que o feminicídio não é apenas um único ato de violência contra a mulher, sendo que neste crime deve-se ser levado em conta o que ocorre antes e durante crime:

O feminicídio é o término, o fim extremo de um continuum de terror contra as mulheres que inclui uma vasta gama de ações, que vão muito além de abusos verbais e físicos, tais como estupro, tortura, escravidão sexual

(particularmente a prostituição), incesto e abuso sexual na infância, agressões físicas e emocionais, assédio sexual (no telefone, nas ruas, no escritório em salas de aula), mutilações genitais (clitoridectomia, excisão, infibulação), operações ginecológicas desnecessárias (histerectomia gratuita), heterossexualidade forçada, esterilização contra a vontade, maternidade forçada pela criminalização do aborto e da contracepção, psicocirurgia, negação de alimentos a mulheres em algumas culturas, cirurgias cosméticas e outras mutilações em nome da estética. Quando essas formas de terrorismo terminam em morte, tem-se o feminicídio. (CAPUTI; RUSSELL, 1992, p. 15).

Com isso, é de suma importância reforçar a ideia de que nem todo o assassinato ao sexo feminino é caracterizado ou denominado de feminicídio, visto que, o crime apenas se configura quando a mulher é vítima de um homicídio exclusivamente por ser do sexo feminino (MARCIANO et al., 2019). A Figura 1 dispõe de um esquema representativo de um iceberg sobre a violência de gênero nas suas várias formas e visibilidade.

O Brasil é conhecido como um dos principais países que contém altos índices de violência contra o sexo feminino, sendo assim, uma das prioridades a serem contidos pela saúde pública, assim como pelos órgãos de defesa dos direitos humanos. Este tipo de violência somente passou a ter visibilidade a partir da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o qual passou a classificar a violência contra a mulher principalmente como física, psicológica, sexual e patrimonial, podendo ocorrer de modo exclusivo, além de também ocorrer de modo associado (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

## **2.5 Lei nº 13.104/2015**

A Lei nº 13.104/2015 definiu feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher em razão de sua condição de mulher, entrou em vigor no dia 09 de março de 2015. O principal objetivo com a criação dessa lei foi ajudar na diminuição das incidências de assassinatos de mulheres no Brasil. A Lei do feminicídio, sancionada pela presidente da república Dilma Roussef, altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro. Com esta mudança, cria-se uma nova figura jurídica no ordenamento, o feminicídio, tipificando e agravando o crime de homicídio quando cometido contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, sendo inserido no inciso VI, do §2º, do art. 121 dos crimes contra a pessoa (Título I) (FERRER, 2018).

Criada no Senado Federal no ano de 2011 através do Requerimento nº4 de 2011-CN86 de autoria da Senadora Ana Rita (PT/ES), a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (CPMIVCM), formada por onze senadores e onze deputados federais, “com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.

A Lei de Femicídio foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013, a Comissão teve “a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência” (BRASIL, p. 32, 2013).

Desta forma, o homicídio, parte primordial para o enquadramento no feminicídio, configura-se como um ato qualificado praticado contra a mulher pelas razões da condição do sexo feminino. O sujeito ativo deste tipo de crime, pode ser tanto o homem quanto a mulher, desde que cometa o crime devido à condição de gênero feminino da vítima ou em decorrência da violência doméstica ou familiar. Assim, a prática do homicídio qualificado pelo feminicídio, bem como as demais práticas de violência contra a mulher tiveram grande influência da ideologia da sociedade patriarcal, no qual o homem era superior a mulher (MACHADO; ELIAS, 2018).

Ademais, o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio vem para tratar dos crimes que afrontam a dignidade das mulheres, satisfaz considerar o histórico de dados incluídos nos crimes de atentados contra as mulheres, para compreender que em grande parte são praticados por homens. Faz-se necessário, que existam organismos legais e eficazes de amparo a integridade física e psicológica da mulher, impedindo o exercício do homicídio em razão do gênero (SILVA; DOWER, 2018).

### 3. O AUMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO CONTEXTO PANDÊMICO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ITABERAÍ – GO

O surgimento de um cenário de calamidade pública devido à pandemia causada pelo vírus da COVID-19, além de deixar milhares de mortos e obrigar aos governos adotarem medidas de contenção a circulação de pessoas, trouxe consigo novos problemas de ordem social, econômica, política e de classes. No Brasil, a situação emergencial em que o sistema de saúde pública e os demais órgãos de proteção a direitos fundamentais se encontraram, demonstrou a fragilidade dessas instituições, assim como trouxe ao debate a necessidade de investimento na pauta diante de tal conjuntura. Além disso, trouxe a tona problemas de ordem social já existentes no país, obrigando aqueles que podiam e que não podiam procurar formas para sua própria proteção para se estar em segurança dentro do próprio ambiente familiar.

O isolamento social imposto pela pandemia trouxe consigo números alarmantes acerca da violência de gênero contra a mulher ocorrida dentro dos ambientes domésticos devido à situação de convivência diária forçada entre casais, acentuada pelo temor ao vírus e da necessidade de proteção aos entes familiares.

De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH), entre os primeiros dias em que foi decretado o isolamento social por parte do governo mesmo que de maneira tímida e sem verdadeira eficácia, visto o grande aumento dos casos nos primeiros meses de pandemia, ocorreu um aumento de 18% no número de denúncias registradas pelo Disque 100 e Ligue 180.<sup>12</sup> Além disso, existe a necessidade de esclarecer que, o isolamento social como forma de diminuição da transmissão do vírus não surgiu como causa para tais índices de violência, mas sim como agravante para a existência e confirmação desses casos devido às situações de vulnerabilidade social em que as famílias estavam inseridas.

Fatores que explicam a violência de gênero contra a mulher, como o amparo de práticas discriminatórias ainda estabelecidas na atual conjuntura, amparadas pelo

---

<sup>12</sup> Brasil. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), **do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)**; 2020 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/ptbr/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso em 02/03/2022.

patriarcado, desigualdade de gênero, a cultura machista e misoginia aliadas a fatores agravantes como o isolamento, sobrecarga de trabalho doméstico, abuso de drogas, déficit econômico e redução da fiscalização das instituições que devem atuar no combate à violência, atuaram em conjunto para o aumento dos casos.

### 3.1 A violência de gênero em números

Para identificar materialmente a problemática da violência de gênero e seu aumento com a pandemia município de Itaberaí-GO, que figura como parte dessa pesquisa, um levantamento dos processos que tramitam na Vara Criminal da Comarca da cidade de Itaberaí foi realizado através dos mecanismos digitais que estiveram à disposição, como o Sistema PROJUDI e o Sistema CONTROLE. As bases de dados do Tribunal de Justiça de Goiás onde tramitam os processos judiciais possuem arquivos integralmente em formato digital, o que proporcionou uma forma de pesquisa através da elaboração de planilhas enumeradas e catalogadas com as datas de distribuição dos processos, sua natureza, tipificação e polos passivos e ativo.

Cabe mencionar que toda a pesquisa foi realizada com prévia autorização do juízo competente pela Vara Criminal e através da filtragem de assuntos e tipos de ações penais que representam a violência de gênero, pôde ser identificado o quantitativo dos processos pelo período do ano de 2018 a 2021. Os períodos entre 2018 e 2019 foram usados como referência para demonstrar o aumento das ações penais e medidas protetivas distribuídas nos anos de 2020 e de 2021. A seguir, as tabelas ora identificadas, representam o quantitativo de ações que atualmente tramitam na serventia do crime:

**Tabela 1 - NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2021 NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DE GÊNERO.**

<b>AÇÕES PENAIS</b>	<b>MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>243</b>	<b>219</b>	<b>462</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

**Tabela 2 - CRESCIMENTO DO ÍNDICE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2021 A PARTIR DA ANÁLISE DO Nº DE AÇÕES PENAIS E MEDIDAS PROTETIVAS.**

<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>52</b>	<b>82</b>	<b>155</b>	<b>173</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

**Tabela 3 - CRESCIMENTO DO ÍNDICE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2021 A PARTIR DA ANÁLISE DO Nº DE MEDIDAS PROTETIVAS DE**

<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>22</b>	<b>52</b>	<b>58</b>	<b>87</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

A separação entre as medidas protetivas de urgência e as ações penais foram necessárias, pois, a ação penal que é advinda dos processos de medidas protetivas constitui novo procedimento, dando origem a processos apensos àquela medida. A título de exemplo, a medida protetiva de urgência que não é mais relevante em virtude de seu arquivamento, continua sendo fruto da ação penal. Dessa forma, poderia ocorrer a levantamento de dados de processos com protocolos diferentes, mas com a mesma vítima e passivo e referente aos mesmos fatos de uma medida protetiva que posteriormente deu origem à ação penal. Posto isso, de forma unitária os processos que possuíam o agressor e vítima foram conferidos de maneira unitária para não ocorrer nenhum tipo de equívoco no momento da elaboração das planilhas de dados que deram origem aos índices de aumento da violência aqui apresentados.

O objetivo da medida protetiva é evidenciado processualmente a partir desse momento, pois, além de seu caráter de proteção à vítima, atua como fruto da ação penal ao qual o agressor será julgado.

A tabela 01, demonstra o número total de ações penais e medidas protetivas de urgência que foram distribuídas na serventia da Vara Criminal do município no

período de 2018 a 2021, contabilizando um total de 398 processos judiciais em que figuram como polo passivo indivíduos do sexo masculino e vítimas do sexo feminino.

### 3.2 O crime de lesão corporal

Denomina-se de violência física contra a mulher, qualquer tentativa de causar através da força física ou da utilização de objetos (armas) lesões externas como hematomas, cortes e feridas, além de lesões internas como hemorragias e fraturas (COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

Sendo um dos tipos mais comuns de violência praticada contra a mulher dentro do contexto doméstico e das relações de afeto, o crime é definido no Art. 129 do Código Penal – a lesão corporal:

Art. 129 Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

§9. Se a lesão for praticada contra (...) cônjuge ou companheiro, ou tenha, convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

Diante disso, foi possível traçar um aumento da violência com base nos processos de medidas protetivas de urgência, em que figurava o crime de lesão corporal como pressuposto da medida cautelar e posteriormente a incidência da ação penal, como mostra a tabela a seguir:

**Tabela 4 - AUMENTO DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL (MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA)**

2018 – 2019	2020 - 2021
23 processos contabilizados	46 processos contabilizados

Fonte: PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

**Tabela 5 - AUMENTO DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL (AÇÕES PENAIIS)**

2018 – 2019	2020 - 2021
70 processos contabilizados	119 processos contabilizados

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

De fato, existe um escalonamento ao que se refere aos crimes de violência, ligadas ao fato da convivência intensificada pelo contexto pandêmico. Como bem lembra Saffiotti:

(...) a violência doméstica ocorre numa relação afetiva, cuja ruptura demanda, via de regra, intervenção externa. Raramente uma mulher consegue desvincular-se de um homem violento sem auxílio externo. Até que este ocorre, descreve uma trajetória oscilante, com movimentos de saída da relação e retorno a ela. (...). Mesmo quando permanecem na relação por décadas, as mulheres reagem à violência, variando as estratégias. (SAFFIOTTI, 2004, p.79)

### 3.3 O crime de ameaça

A violência psicológica está presente em praticamente todos os tipos de violência, podendo ser abordada em quatro fases: 1ª Tensão, 2ª Agressão, 3ª Desculpas e a 4ª Reconciliação (ECHEVERRIA, 2018). A Figura 2 configura-se um esquema representativo exemplificado sobre o ciclo de violência doméstica contra a mulher, o qual apresenta as fases supracitadas.

De fato, o crime de ameaça figura no topo deste ciclo, sendo o mais utilizado por parte dos agressores como forma de controle contra suas companheiras. O crime de ameaça está previsto no artigo 147 do Código Penal:

Art. 147: Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave.  
Pena – detenção, de uma a seis meses, ou multa.

**Tabela 6 - AUMENTO DOS CRIMES DE AMEAÇA (MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA)**

<b>2018 – 2019</b>	<b>2020 - 2021</b>
<b>46 processos contabilizados</b>	<b>76 processos contabilizados</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

**Tabela 7 - AUMENTO DOS CRIMES DE AMEAÇA (AÇÕES PENAIS)**

<b>2018 – 2019</b>	<b>2020 - 2021</b>
<b>65 processos contabilizados</b>	<b>112 processos contabilizados</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ - GO

O intenso registro desse tipo de crime pode ser interpretado a partir das respostas das vítimas quanto ao motivo pelo qual ainda convivem no mesmo ambiente que seus agressores. De acordo com pesquisa do Data Senado, 62% das mulheres, ficam inertes diante das situações de violência por medo de vingança do agressor. No entanto, se trata de uma situação dramática, visto que no crime de ameaça pode conter a gênese de crimes mais gravosos, visto que o índice de vulnerabilidade aumenta, dando espaço para outras possibilidades de delitos mais gravosos. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p.106)

Apesar da evolução legal ao tratar da violência de gênero contra a mulher, no caso do crime de ameaça, alguns obstáculos ainda são colocados diante da vítima para levar esses casos para a seara da justiça, que seria a exigência de representação da vítima, contida no próprio Art. 147 do CP em seu parágrafo único. Ainda, existe o fato de tal representação entrar em decadência no período de seis meses, de acordo com o Art. 103 do Código Penal:

Art. 103 - Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito de queixa ou de representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime (...)

Sob uma ótica de proteção de direitos fundamentais, não existe justificativa plausível para a manutenção em relação a exigência de representação nos crimes de ameaça dentro do ambiente doméstico, visto que o mesmo antecede crimes mais danosos, especialmente se considerarmos que a Lei Maria da Penha existe sob uma ótica de proteção integral da mulher.

### **3.4 A violência psicológica**

Apesar do crime de lesão e ameaça serem delitos graves, ainda mais quando são cometidos dentro dos espaços domésticos, a violência psicológica que surge a partir da ameaça, tende e pode ser tão gravosa quanto, levando a danos emocionais imediatos ou mediatos, visto o ciclo em que é compreendido tais atos.<sup>13</sup>

Estes ciclos recorrem em fases repetidas, de modo que, prejudica a saúde mental da mulher, com isso, de acordo com Lei Maria da Penha em seu artigo 7º, inciso II a concepção de violência psicológica se dispõe em:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: (...) II- a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (BRASIL, 2006, s/p.).

Esse tipo de violência se caracteriza a partir de ataques contra a personalidade, o corpo, à identidade, buscando assim desqualificar a mulher. Os efeitos de tal violência conseguem desestabilizar e fragilizam o psicológico da vítima, ocorrendo através de xingamentos, humilhações e constrangimentos muitas vezes aliados a algum tipo de ameaça. Esse tipo de estratégia por parte do agressor é utilizada contra a vítima para que a mesma, na maioria das vezes, se sinta culpada pela situação em que se encontra, dificultando assim as denúncias.

### **3.5 O crime de estupro**

A violência de cunho sexual se remete a um ataque do agressor o qual obriga a vítima mulher a praticar atos sexuais forçados ou por meio da intimidação, de modo que, seja sem o seu consentimento, sendo assim, este tipo de violência contra a mulher pode envolver prostituição forçada, estupro, assim como, a coerção à pornografia (COSTA; ZUCATTI; DELL'AGLIO, 2011).

---

<sup>13</sup> Os crimes de violência psicológica não foram identificados no presente método de pesquisa visto que as tipificações em relação ao delito do inciso II do Art. 7º da Lei Maria da Penha não foram encontrados no acervo digital do sistema PROJUDI.

O crime de estupro e estupro de vulnerável, aqui investigado, estão descritos no Código Penal:

Art. 213 – Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso.

Pena – reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Art. 217-A – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

Esse tipo de violência atinge meninas e mulheres em sua maioria, e se apresenta como uma das formas mais graves de violação de direitos humanos. Trata-se de um tipo de violência com potencial para causar danos físicos e psicológicos, esse último, podendo se apresentar muito tempo depois da violência cometida. Os dados a seguir mostram de maneira exemplificativa o aumento dos casos de violência sexual na cidade de Itaberaí – GO, senão vejamos:

**Tabela 8 - AUMENTO DOS CRIMES DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL (AÇÕES PENAIS)**

<b>2018 – 2019</b>	<b>2020 - 2021</b>
<b>24 processos contabilizados</b>	<b>40 processos contabilizados</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

### **3.6 O crime de dano**

Já a forma de violência patrimonial contra a mulher está compreendida no artigo 7º inciso IV da Lei Maria da Penha:

[...] qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades (BRASIL, 2006, s.p).

Desse modo, aborda-se que a forma patrimonial de violência está relacionada a condutas de subtração, destruição e retenção de bens. A subtração

ocorre quando o companheiro da vítima subtrai valores o qual estão em posse da mulher, como móveis, casa, automóveis (MENDES; JÚNIOR, 2021).

Entretanto, o crime de danos só irá progredir na justiça por meio da queixa da vítima, com ação penal privativa. A partir da coleta dos dados processuais, identificou-se que o crime de dano em sua totalidade, foi inserido nos boletins de ocorrência sempre como crime secundário de outro mais grave como lesão corporal ou ameaça.

Ou seja, havendo graves ameaças, violência, ou através de substâncias explosivas ou inflamáveis<sup>14</sup>, esta ação é constituída a se tornar pública incondicionada. Por último temos a conduta de retenção de bens e valores, que está associada com apropriação indébita, sendo assim, esta forma está relacionada com a ação de reter os bens, direitos, valores e recursos econômicos da vítima, que por sua vez, são principalmente destinados a satisfazer o companheiro, tornando-se uma conduta criminosa (MENDES; JÚNIOR, 2021).

**Tabela 9 - AUMENTO DOS CRIMES DE DANO (AÇÕES PENAIS)**

<b>2018 – 2019</b>	<b>2020 - 2021</b>
<b>21 processos contabilizados</b>	<b>40 processos contabilizados</b>

**Fonte:** PROJUDI – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO

### **3.7 A lei 14.022/2020 e as medidas de enfrentamento à violência de gênero contra a mulher durante o surto de COVID-19**

Com os diversos efeitos prejudiciais que a pandemia da COVID-19 causou no país e no resto do mundo, medidas em prol do combate à violência doméstica e familiar começaram a ser estudadas com base no relatório da ONU Mulheres que dispôs sobre o alerta acerca do aumento da violência de gênero contra a mulher e

---

<sup>14</sup> De acordo com o Art. 163 do Código Penal “o crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça, com emprego de substância inflamável ou explosiva, ou ainda, por motivo egoístico (como é o caso do ciúme excessivo), temos o dano qualificado, cuja pena passa ser a de detenção, de 6 meses a 3 anos.

os diversos riscos de enfraquecimento dos mecanismos de combate à violência e de proteção a mulher de consequência do isolamento social.<sup>15</sup>

A referida legislação inicialmente alterou o artigo 3º, §7º-C da Lei n.13.979/2020, de prontidão, passou a considerar-se essencial os serviços públicos ligados ao atendimento a mulheres vítimas de violência. A legislação, prevê que durante o estado de emergência pela COVID-19: prazos processuais em relação a medidas protetivas seriam mantidos; adoção de medidas para garantir atendimento presencial às vítimas de violência; atendimento presencial nos casos de feminicídio e demais crimes já mencionados anteriormente; denúncia no ligue 180 e 100 devem ser direcionadas às autoridades competentes com prazo de 48 horas; assegurar atendimento rápido e eficaz a todas as demandas de responsabilidade do Poder Público; comunicação eficaz entre os tribunais de justiça e as polícias civis na instauração dos inquéritos referentes a crimes que envolvam violência de gênero; garantia de exames sexológicos in loco; garantia de canais de comunicação e interação para apoio as vítimas; registros de ocorrência por meios digitais; urgência nos processos judiciais assim como a prorrogação automática de medidas protetivas de urgência. (BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2021, p.170)

No estado de Goiás, de acordo com o informe Técnico nº01/2020 Contra Violência Doméstica durante a pandemia (2020), ficou evidenciado o aumento dos autos de prisão em flagrante advindos de violência doméstica, onde as cidades do interior detêm maior índice do que a capital.<sup>16</sup>

Apesar de medidas legais e de tímidas políticas públicas terem sido adotadas para prevenir e combater a violência de gênero no contexto pandêmico, a partir dos dados ora destacados, a violência sistêmica que percorre todos as instituições em que a mulher se encontra, teve aumento substancial devido as situações atípicas em que a sociedade esteve inserida. Tomemos como exemplo dentro do Estado de Goiás, o município de Itaberaí-GO, local de análise da presente pesquisa, onde as taxas de medidas protetivas de urgências e ações penais aumentaram de maneira significativa.

---

15 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/>>. Acesso em 02/03/2022

16 GOIÁS. Informe Técnico Nº 01/2020 Contra Violência Doméstica Durante a Pandemia. **Poder Judiciário**, 2020. Disponível em: <[https://tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe\\_tecnico.pdf](https://tjgo.jus.br/images/docs/CCS/informe_tecnico.pdf)>. Acesso em: 15/02/2022

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do desenvolvimento das sociedades modernas, a cooperação entre o homem e a mulher baseada na divisão de tarefas similares deu lugar a divisão do trabalho baseado hierarquicamente e de forma excludente. De maneira específica, dentro da sociedade de classes, foi promovido um aparato para promover a ascensão do homem sobre a mulher a partir de uma política de segregação e preconceito dentro da histórica, da política, da educação e do trabalho.

A criação de diferentes formas de expressões culturais dentro de diferentes grupos são fatores determinantes para os altos índices de violência baseadas em gênero com o qual o legislativo e o judiciário lidam atualmente. A construção social do gênero homem e mulher que acabou saindo do campo biológico e criando diferenciações no campo prático que divide, subjuga e condiciona uma classe social. Diante disso, o Estado a partir de políticas públicas e criação de leis que possuem como objetivo criar mecanismos, busca punir agressores e proteger as vítimas.

A violência contra o sexo feminino se dispõe do ato de violência baseado no gênero o qual pode haver como resultado o dano físico, psicológico, além do sofrimento da vítima mulher por meio de ameaças da prática de atos violentos, privações de liberdade privado ou em público. Com isso, a violência ocorrida em mulheres se remete a um efeito complexado, que ocorre em mulheres de todo o mundo, que por sua vez está enraizado nos fatores de relação biológico, econômico, cultural, social e até mesmo político. (SILVA; OLIVEIRA, 2015).

No panorama brasileiro, o próprio direito penal em sua gênese conseguiu suprimir a condição da mulher como polo ativo dos processos criminais. A posição de inferior e subjugada da vítima tinha como pré-requisito ideais de honestidade e de boa conduta socialmente. Durante a época colonial e da república, a partir de um panorama nacional que propôs rotular comportamentos baseados no gênero, o sistema patriarcal no Brasil conseguiu imprimir estigmas no direito penal, estigmas relacionados a sexualidade, comportamento e mecanismos de controle a fim de garantir o pátrio poder familiar. Frequentemente, esse controle resultava em um duplo efeito de violência, sendo a priori prática e posteriormente institucionalizada. Apesar das evoluções dentro do legislativo e do judiciário, o direito penal ainda é concebido de forma em que as vítimas da violência de gênero sejam colocadas

apenas como meros informantes e telespectadores da ação penal. Esse tipo de estruturação dentro do poder público promove a neutralização da vítima e despreza as consequências da violência na vida das mulheres materialmente. A vítima mulher, acaba sendo reduzida a inquéritos, certidões, atos judiciais e a mandados de intimação. Qualquer hipótese além de definir o fato gerador da ação penal é movido a esmo. (CELIS; HULSMAN, 1993, pp. 80-82)

Inegável também a contribuição religiosa e tradicionalista cristã, que através das décadas, colocou a mulher com um ser que deve sua existência dependente da figura masculina. Esse processo se deu a partir da repressão e condenação da mulher dentro do matrimônio e também fora dele, reforçando os papéis sociais de homens e mulheres de maneira assimétrica.

Com a Revolução Francesa, ideais de liberdade entre os sujeitos começaram e eclodir a partir do rompimento dos privilégios burgueses. No entanto, não foi o suficiente para proporcionar uma emancipação digna aos direitos das mulheres. Com a divisão de classes e a exploração da mão de obra, a consequência foi a precarização da situação da mulher socialmente, visto que passam a ser enviadas como mão de obra para o chão de fábricas e indústrias. Ainda, no contexto pós-revolução, regras sociais morais e de submissão agiam com efeito de controle sexual, moral e também educacional.

No Brasil colônia até a instauração da república, a construção da inferioridade da mulher está ligada diretamente com a divisão e estruturação da sociedade de classes, impactando as mulheres de baixo da pirâmide social, especialmente a mulher negra, que além de sua liberdade e sexualidade cerceadas durante a escravidão, lidava com o racismo enraizado na sociedade brasileira da época e que ainda pode ser notado na atual conjuntura. Além desses fatores, com a dificuldade de acesso a educação e especialização, a mulher brasileira continuou sendo detentora de empregos precarizados, além de não possuírem direitos a manifestação política de maneira efetiva.

As diferentes problemáticas apresentadas anteriormente, contribuem para compreender o aumento da violência de gênero durante o período de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19 que se iniciou em 2020 e teve o auge da calamidade pública em 2021. Esse cenário, colocou a prova a capacidade das instituições como o legislativo e judiciário, assim como políticas públicas, de

identificar o aumento da violência de gênero. Nesse interim, concentrando na análise de índices de um município do interior de Goiás, pôde se identificar o aumento da violência contra a mulher em suas diversas mais diversas expressões.

Constata-se que as mulheres são vítimas de vários atos nocivos a sua integralidade simplesmente pelo fato de pertencer ao sexo feminino. Esta forma de concepção está relacionada principalmente com a sociedade vincular a superioridade masculina a uma espécie de normalidade, deste modo, a violência contra a mulher compreende padrões de diferenciação, de modo que, estes agressores são indivíduos do próprio ambiente familiar o qual a vítima mulher está inserida.

## REFERÊNCIAS

- ALENCAR, Gabriela Serra Pinto et al. MULHERES E DIREITOS HUMANOS: uma perspectiva normativa acerca do enfrentamento da violência de gênero. **Revista de Políticas Públicas**, v. 24, p. 474-491, 2020.
- ALMEIDA, Claudia Lobato; FERREIRA, Karla Cristina Andrade. A violência doméstica e familiar contra a mulher à luz da Lei Maria da Penha. **Revista Científica Multidisciplinar do CEAP**, v. 3, n. 2, p. 9-9, 2021.
- BARSTED, Leila Linhares. Recuperando a luta das mulheres contra a violência de gênero. **Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro-EMERJ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-TJERJ**, p. 23, 2018.
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra mulheres, Lei Maria da Penha, Crimes Sexuais, Femicídio**. São Paulo: Editora JusPodvm, 2021.
- BRASIL. LEI MARIA DA PENHA. Lei Nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Presidência da República**. Casa Civil.
- CAMPOS, Carmen Hein de. Razão e Sensibilidade: Teoria Feminista do Direito e Lei Maria da Penha. In: CAMPOS, Carmen Hein de (Org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011 p. 1.
- CAMPOS, Carmen Hein de; GIANEZINI, Kelly. Lei Maria da Penha: do protagonismo feminista às resistências jurídicas. **Juris Poiesis-Qualis B1**, v. 22, n. 29, p. 270-288, 2019.
- CAPUTI, J.; RUSSELL, D. E. H. Femicide: sexist terrorism against women. In: RADFORD, J.; RUSSELL, D. E. H. (Ed.). **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twaine Publishers, 1992. p. 13-24.
- CASTRO, Lorena Roberta Barbosa; SIQUEIRA, Dirceu Pereira. Minoria feminina e constituições republicanas brasileiras: análise de 1891 a 1988 pela inclusão das mulheres. **Revista Argumenta**, n. 33, p. 361-555, 2020.
- CAVALCANTI, Eliane Cristina Tenório; OLIVEIRA, Rosane Cristina. Políticas públicas de combate à violência de gênero: a rede de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Revista de Pesquisa Interdisciplinar**, v. 2, n. 2, 2019.
- CHAKIAN, Silvia. **A construção dos direitos das mulheres: histórico, limites e diretrizes para uma proteção penal eficiente**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.
- COSTA, Camilla Duchatsch. A Constituição Federal de 1988 e o movimento feminista: traços paralelos entre as reivindicações da mulher e os direitos fundamentais. **Revista JurisFIB**, v. 9, n. 9, 2018.

- COSTA, Lila Maria Gadoni; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia (Campinas)**, v. 28, n. 2, p. 219-227, 2011.
- DEBELAK, Catherine; DIAS, Letícia; GARCIA, Marina. **Feminicídio no Brasil: Cultura de matar**. 2015.
- DOMINICI, Maria Celeste Macedo. Violência de gênero e desconstrução de crenças. **Companhia de Planejamento do Distrito Federal–Codeplan**, n. 54, 2018.
- ECHEVERRIA, Gabriela Bothrel. A violência psicológica contra a mulher: reconhecimento e visibilidade. **Cadernos de Gênero e diversidade**, v. 4, n. 1, p. 131-145, 2018.
- FERNANDES, D. F; ALARCON, C. Z.; OLIVEIRA, E. A. DUARTE FERRO; MORAES, P. R. de. PENHA, M. da. Comentários à Lei Nº 11340/06. São Paulo: Leme, 2015.
- FERRER, Fabio Costa. Feminicídio: a (in) efetividade da lei nº 13.104/2015 após três anos de sua vigência. 2018.
- GRECH, V.; MAMO, J. Gendercide: a review of the missing women. **Malta Medical Journal, Msida**, v. 26, n. 1, p. 8-11, 2014.
- LUCENA, Kerle Dayana Tavares de et al. Análise do ciclo da violência doméstica contra a mulher. **Journal of Human Growth and Development**, v. 26, n. 2, p. 139-146, 2016.
- MACHADO, Isadora Vier; ELIAS, Maria Lígia G. G. Rodrigues. Feminicídio em cena: Da dimensão simbólica à política. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*. V. 30. n.1. p. 283-304, abr. 2018.
- MARCIANO, Amanda Silva et al. FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE APLICADA SOB A LEI MARIA DA PENHA. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 10, n. 39, p. 106-121, 2019.
- MARQUES, Beatriz de Oliveira Monteiro; ERTHAL, Regina Maria de Carvalho; GIRIANELLI, Vania Reis. Lei Maria da Penha: uma análise crítica à luz da criminologia feminista. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 140-153, 2020.
- MENDES, Gabriel Marques Silva; JÚNIOR, Osmar de Freitas. A Lei Maria da Penha no aspecto da violência patrimonial. **Revista Científica da Faculdade Quirinópolis**, v. 2, n. 11, p. 99-114, 2021.
- MENEGHEL, Stela Nazareth; PORTELLA, Ana Paula. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & saúde coletiva**, v. 22, p. 3077-3086, 2017.

MIRANDA, José da Cruz Bispo. A violência de gênero e étnico-racial e seus mecanismos de permanência. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 24146-24162, 2021.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Penha: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2015.

LERNER, Gerda. **A Criação do Patriarcado: História da opressão das mulheres pelos homens**. São Paulo: Cultrix, 2019.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência doméstica e familiar contra a mulher. Lei 11.349/06, análise crítica e sistêmica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

PURI, Lakshmi. **Um objetivo mundial em matéria de igualdade de gênero, direitos e empoderamento das mulheres**. Disponível em: <http://nacoesunidas.org/um-objetivo-mundial-em-materia-de-igualdade-de-genero-direitos-e-empoderamento-das-mulheres/>. Acesso em: 24 fevereiro de 2022.

ROQUE, Camila Bertoletto; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins. As carreiras das mulheres no Brasil: igualdade de oportunidades ou teto de vidro? **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 3, p. 23792-23813, 2021.

REDE OBLATA. **Iceberg da violência de gênero**. In: Anistia Internacional. 2018. Disponível em: <<https://dialogospelaliberdade.com/2018/12/05/16-dias-de-ativismo-pelo-fim-da-violencia-de-genero-2/#jp-carousel-3170>>. Acessado em 25 de fevereiro de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. A mulher na sociedade de classes: mito e realidade. 3. ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2013

SILVA, Eldon Pereira; DOWER, Leonardo Moro Bassil. A LEI DO FEMINICÍDIO (Nº 13.104 DE 09.03. 2015) E PROTEÇÃO DA MULHER. **TCC-Direito**, 2018.

SILVA, Lúcia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 3523-3532, 2015.

SOUZA, Suzanny Mara Jobim de. O feminicídio e a legislação brasileira. **Revista Katálysis**, v. 21, p. 534-543, 2018.

VICENTE, Laila Maria Domith. Judicialização e sujeição social: uma análise dos direitos das mulheres no marco constitucional de 1988 e seus retrocessos. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, v. 70, n. SPE, p. 176-189, 2018.

## ANEXOS

<b>Tabela 1</b> - NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ENTRE OS ANOS DE 2019 E 2021 NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITABERAÍ – GO QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	<b>42</b>
<b>Tabela 2</b> - CRESCIMENTO DO ÍNDICE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2021 A PARTIR DA ANÁLISE DO Nº DE AÇÕES PENAS E MEDIDAS PROTETIVAS. ....	<b>43</b>
<b>Tabela 3</b> - CRESCIMENTO DO ÍNDICE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO DURANTE O PERÍODO DE 2018 A 2021 A PARTIR DA ANÁLISE DO Nº DE MEDIDAS PROTETIVAS DE.....	<b>43</b>
<b>Tabela 4</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL (MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA).....	<b>44</b>
<b>Tabela 5</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE LESÃO CORPORAL (AÇÕES PENAS) .	<b>44</b>
<b>Tabela 6</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE AMEAÇA (MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA) .....	<b>45</b>
<b>Tabela 7</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE AMEAÇA (AÇÕES PENAS) .....	<b>46</b>
<b>Tabela 8</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE ESTUPRO E ESTUPRO DE VULNERÁVEL (AÇÕES PENAS).....	<b>48</b>
<b>Tabela 9</b> - AUMENTO DOS CRIMES DE DANO (AÇÕES PENAS) .....	<b>49</b>